

CONTRATO Nº. 3187/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA D & D AMBIENTAL LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa D & D AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.236.115/0001-78, com sede a Rua Professor Geraldo Camargo, Bairro Ipiranga, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. DAVID AUGUSTO REZENDE, inscrito no CPF sob o Nº. 083.050.546-67 e portador do RG Nº. MG 13.520.560., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO EM ALTA PRESSÃO PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E/OU DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 126/2018, na modalidade Pregão Presencial Nº. 033/2018 - Registro de Preços Nº. 022/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003; do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO EM ALTA PRESSÃO PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E/OU DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 033/2018 - Registro de Preços Nº. 022/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4.2 - Da Realização dos Serviços e da Entrega da Nota Fiscal

4.2.1 - A realização dos serviços deverá acontecer nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano na Ordem de Serviços.

4.2.2 - Deverá ser observado rigorosamente o disposto nos itens 2.2 e 2.3 do Memorial Descritivo Anexo IV deste Edital.

OBS.: A água utilizada para realização dos serviços será fornecida pelo Município que indicará o local, ou locais, para abastecimento do reservatório.

4.2.3 - A nota fiscal deverá ser emitida após cada medição, em conformidade com o item 2.6 do Memorial Descritivo Anexo IV deste edital, e entregue na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para que seja encaminhada aos tramites de pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 134.806,98 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (029152) SERVICO DE HIDROJATEAMENTO	408,5060	SV	330,0000	134.806,98

5.2. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.07.15.451.1501.2.246.3390.39 - 383 - Planejamento Urbano - Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. Trabalhar com equipamento descrito no memorial descritivo Anexo IV deste edital;

8.1.2. Retirar todo resíduo e efetuar a limpeza necessária;

8.1.3. Fornecer às próprias custas transporte e descarte de resíduo para os locais determinados pela Secretaria de Obras e demais serviços e materiais atinentes que se façam necessários.

8.2. Das obrigações da Contratante:

8.2.1. Fornecer água a ser utilizada na realização dos serviços será fornecida pelo Município que indicará o local, ou locais, para abastecimento do reservatório.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*, salvo por autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais,

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, do Contrato de Prestação de serviço de Prestação de serviço ou da Ordem de Fornecimento, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

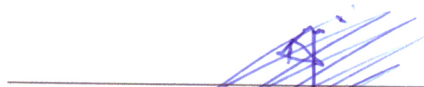
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 10 MAIO 2019.

CONTRATADA:


D & D AMBIENTAL LTDA - EPP

CONTRATANTE:


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSE LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42